



EDITORIAL

Caros(as) Associados(as)

Encontramos de novo uma enorme incerteza na economia e nos mercados devido à guerra na Europa.

Acrescentou-se os problemas relacionados com os custos da energia e das matérias-primas.

Ao nível nacional, através das Confederações, temos vindo a pressionar o Governo para que se providenciem soluções que ajudem as empresas.

Mantemos os nossos mecanismos de informação permanentes e renovamos a nossa total disponibilidade para ouvirmos as vossas opiniões e receber os vossos pedidos.

Os desafios são enormes pelo que o acesso à informação é essencial.

Estamos à vossa disposição.

João Albuquerque
Presidente da Direção



SALDOS E PROMOÇÕES: NOVAS REGRAS

O Decreto-Lei 109-G/2021, de 10/12, vem alterar a legislação que regula as praticas comerciais com a redução de preço nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais. Assim, a partir de 28 de Maio de 2022, as lojas vão ser obrigadas a afixar o valor mais baixo praticado nos 30 dias anteriores, deixando de se limitar à divulgação da percentagem de desconto.

O preço do produto em saldos e promoções tem de ser inferior ao praticado nos últimos 30 dias, reduzindo o período de referência atual que determina que os preços dos produtos não podem ser mais altos que os praticados nos 90 dias anteriores fora dos períodos de saldos e promoções.

NOVO APOIO À CONTRATAÇÃO DE DESEMPREGADOS

A portaria nº 38/2022, de 17 de janeiro, cria e regula a medida Compromisso Emprego Sustentável – uma medida com caráter excepcional e transitório que consiste num incentivo à contratação sem termos de desempregados inscritos no IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Durante a vigência do Compromisso Emprego Sustentável não serão admitidas candidaturas para a medida Incentivo Ativar. PT.

Veja aqui as respostas às seguintes questões:

- Que entidades empregadoras se podem candidatar?



- Quem pode ser contratado ao abrigo desta medida?
- Qual o apoio financeiro à contratação?
- Qual é o apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social?
- Como se processam as candidaturas?
- Como se processo o pagamento dos apoios financeiros?

LER MAIS > PÁG. 2

NOVO APOIO À CONTRATAÇÃO DE DESEMPREGADOS

Que entidades empregadoras se podem candidatar?

Podem candidatar-se à medida as pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, com a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, dispor de contabilidade organizada e não ter pagamentos de salários em atraso.

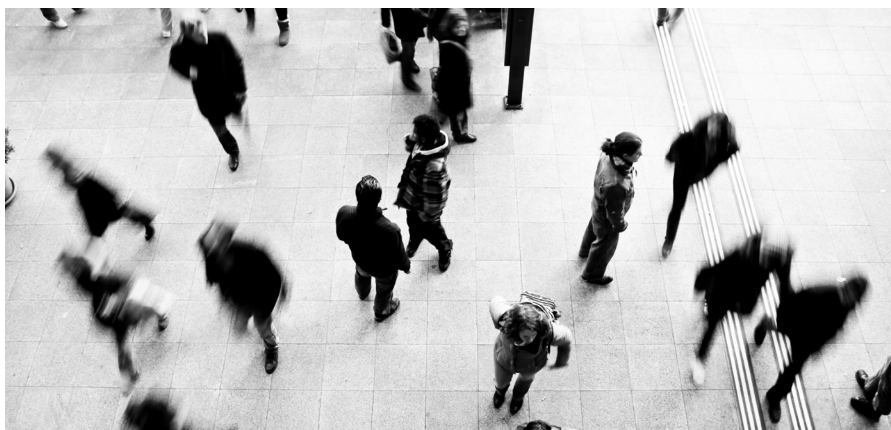
Quem pode ser contratado ao abrigo desta medida?

Desempregados inscritos no IEFP há pelo menos seis meses consecutivos. Porém, o prazo mínimo de inscrição é reduzido para dois meses quando se trate de pessoa “com idade igual ou inferior a 35 anos” ou “com idade igual ou superior a 45 anos”. Não existe prazo mínimo de inscrição para beneficiários das prestações de desemprego ou do rendimento social de inserção, das pessoas com deficiência e incapacidade ou de quem integre família monoparental.

Qual o apoio financeiro à contratação?

O apoio base corresponde a 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), ou seja, o equivalente a 5.318,40 euros. Porém este valor pode ser alvo de um conjunto de majorações, cumuláveis até um limite de três:

- Em 25% quando esteja em causa a contratação de jovens com idade até aos 35 anos, inclusive;
- Em 35% quando esteja em causa a contratação de pessoas com deficiência e incapacidade;



- Em 25% quando a retribuição base associada ao contrato apoiado seja igual ou superior a duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG);
- Em 25% quando esteja em causa posto de trabalho localizado em território do interior;
- Em 25% quando a entidade empregadora seja parte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) negocial.

O apoio financeiro pode, ainda, ser majorado em 30% na contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão. Esta majoração não é considerada para o máximo de três majorações cumulativas.

Qual é o apoio financeiro às contribuições para a segurança social?

O apoio financeiro correspondente a metade do valor da contribuição para a segurança social a seu cargo. Este apoio

não pode ultrapassar o limite de sete vezes o IAS, ou seja, 3.102,40 euros.

Como se processam as candidaturas?

As candidaturas são efetuadas de forma eletrónica no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, através da sinalização da oferta de emprego que reúna os requisitos para concessão do apoio financeiro. A Entidade empregadora pode apresentar o candidato para a oferta de emprego, desde que este seja elegível, ou solicitar ao IEFP que indique candidatos. As candidaturas são decididas pelo IEFP no prazo de 20 dias uteis.

Como se processo o pagamento dos apoios financeiros?

O pagamento dos apoios financeiros é efetuado após a apresentação do termo de aceitação ao IEFP, I.P., e em três prestações: 60% após o início da vigência dos contratos de trabalho apoiados, 20% no 13.º mês e 20% no 25.º mês.



RECEBA ESTAGIÁRIOS DOS CURSOS DA ACIB NA SUA EMPRESA

A ACIB promove anualmente um conjunto de cursos de formação profissional para jovens que tem incorporado um estágio com duração significativa. Os estágios não têm qualquer custo para as empresas, nem há compromisso final em ficar com o formando. A prática e os resultados dos anos anteriores dizem-nos que constituem um excelente mecanismo para as empresas encontrarem os traba-

lhadores que necessitam com confiança e um período de teste que a consolida. Face à qualidade dos formandos, em média ficam a trabalhar nas empresas 90% dos que fazem estágio. Ao não ser obrigatório ficar com o formando no fim, esta taxa só se alcança pela qualidade e profissionalismo que se incutiu no formando. Se estiver interessado em facultar um estágio sem encargos por favor

contacte-nos.

Os cursos técnicos que iniciaram ou iniciarão brevemente são os seguintes:

- Mecatrónica Automóvel
- Eletrónica e Telecomunicações
- Secretariado
- Vendas
- Comercial
- Apoio Familiar e à Comunidade
- Auxiliar de Saúde

QUAIS OS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS?

A prescrição de dívidas acontece quando, depois de um determinado período de tempo, o devedor deixa de ter a obrigação de pagar. Os prazos para que uma dívida prescreva varia desde alguns meses até 20 anos e, para que um devedor se possa recusar a pagar, deve primeiro invocar a prescrição. Segundo o artigo 303.º do Código Civil, para que a prescrição de dívidas seja eficaz, deverá ser invocado pelo devedor, de forma judicial ou extrajudicial.

Ainda assim, saiba que, caso não exista nenhuma lei a ditar o contrário, o prazo normal de prescrição de uma dívida é de 20 anos.

O momento a partir do qual começa a contar o prazo é aquele em que o pagamento falha. Conheça todos os prazos de prescrição de dívidas.

Seis meses

As dívidas aos serviços públicos essenciais como água, gás, eletricidade e telecomunicações, têm um prazo de prescrição de apenas seis meses. Este prazo aplica-se também às dívidas contraídas em estabelecimentos de alojamento, comidas ou bebidas e relacionadas com o fornecimento desse serviço.

Dois anos

Dois anos é o prazo de prescrição para as dívidas de estudantes a estabelecimentos que forneçam alojamento e/ou alimentação, assim como a estabelecimentos de ensino, educação, assistência ou tratamento.

Também as multas de trânsito prescrevem ao fim de dois anos. Imagine que

recorreu da decisão desta multa de trânsito junto da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR). No caso de não receber nenhuma resposta no prazo de dois anos, a sua multa prescreve e não terá de a pagar.

Prescrevem também ao fim deste período as dívidas a comerciantes que resultem da venda de objetos a particulares. E ainda os créditos pelos serviços prestados no exercício de profissões liberais, por exemplo, advogados, médicos particulares, dentistas, psicólogos, veterinários, enfermeiros, contabilistas, solicitadores, arquitetos, engenheiros e outras atividades de prestação de serviços.

Três anos

Ao fim de três anos prescrevem as dívidas a instituições e serviços médicos no Serviço Nacional de Saúde.

Quatro anos

O prazo de quatro anos aplica-se a dívidas ao Fisco. As Finanças têm este prazo para notificarem os contribuintes para o pagamento de dívidas relativas a impostos como IUC, IRS, IVA ou IRC. Após a notificação, o Fisco dispõe de mais quatro anos para executar essa dívida.

Cinco anos

Cinco anos é o prazo de prescrição de dívidas que resultem de “prestações periodicamente renováveis”. Ou seja:

- Anuidade de rendas perpétuas ou vitalícias;
- Rendas e alugueres em dívida pelo locatário, ainda que tenham disso pagos por uma só vez;

- Pensões de alimentos vencidas e quaisquer outras prestações periodicamente renováveis;
- Foros;
- Juros convencionais (provenientes de uma taxa de juro acordada entre as partes) ou legais (quando não existe taxa de juro acordada), mesmo que ilíquidos;
- Dividendos de sociedades;
- Quotas de amortização de capital a pagar com os juros.

As dívidas à Segurança Social relativas à falta de pagamento de quotizações e contribuições também prescrevem ao fim de cinco anos. Já se as dívidas forem por recebimento indevido de prestações sociais, o prazo prolonga-se até aos 10 anos.

Oito anos

À exceção das dívidas que prescrevem após quatro anos, todas as outras dívidas fiscais prescrevem passados oito anos. Também as dívidas referentes à falta de pagamento de propinas prescrevem ao fim de oito anos.

Como invocar uma prescrição de dívida?

Para invocar a prescrição de uma dívida, tem de enviar uma carta registada com aviso de receção manifestando essa intenção para a entidade em questão. É importante que guarde também uma cópia da mesma e o registo que certifique que foi, de facto, enviada.

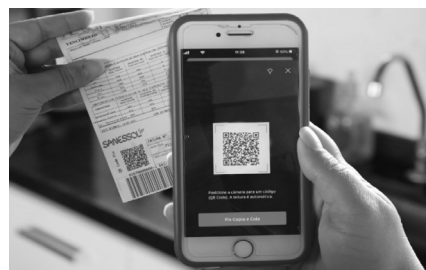
COIMAS PARA FATURAS SEM CÓDIGO QR

A obrigatoriedade de emitir faturas com código bidimensional, o chamado código QR, está em vigor desde o início do ano e visa facilitar, por exemplo, a comunicação das faturas através do e-fatura.

Quem não cumprir está sujeito a coimas que vão dos 1.500 aos 18.750 euros. Os visados poderão ser não só os emitentes das faturas, mas também as empresas responsáveis pelos programas de faturação, já que, entende a Autoridade Tributária “transacionou um programa informático de faturação que não observa os requisitos legalmente exigidos”.

A medida foi criada com a publicação do DL n.º 28/2019, de 15-02, e o ano passado, apesar de ainda não ser obrigatória a inclusão do Código QR nas faturas, foram criados benefícios fiscais para quem o cumprisse antecipadamente, com o Fisco a majorar, para efeitos de IRC, os custos com a implementação da medida, designadamente com a atualização dos programas de faturação. No entanto, desde o início de 2022 que a emissão da fatura com código QR passou a ser obrigatória.

O código QR permite que os contribuintes possam, usando o seu telemóvel,



comunicar às Finanças as faturas que lhes foram emitidas, pela aquisição de bens ou prestação de serviços. E não é precisa pedir a fatura com número de contribuinte, já que, ao fazer a leitura do código, a informação será imediatamente enviada para o e-fatura.

NOVO REGIME DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

Foi publicada a Lei n.º 93/2021, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações.

A referida Lei, que entrará em vigor em junho de 2022, vem prever os mecanismos de admissibilidade e procedimentos aplicáveis a denúncias de infrações, efetuadas com fundamento em informações obtidas no âmbito da atividade profissional, bem como as medidas de proteção dos denunciante.

Para além disso, estabelece um quadro punitivo para o incumprimento destas medidas, com a cominação de contraordenações graves e muito graves, puníveis com coimas que podem chegar aos €250.000 no caso de pessoas coletivas e €25.000 no caso de pessoas singulares.

SOBRE QUE CONDUTAS PODERÁ A DENÚNCIA INCIDIR?

A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento possa razoavelmente prever-se, bem como tentativas de ocultação das mesmas, cujo conhecimento do denunciante assente em informações obtidas em contexto profissional. Os atos e omissões considerados infração podem incidir sobre uma vasta panóplia de matérias, nomeadamente referir-se a qualquer dos seguintes domínios: i) contratação pública; ii) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iii) segurança e conformidade dos produtos; iv) segurança dos transportes; v) proteção do ambiente; vi) proteção contra radiações e segurança nuclear; vii) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; viii) saúde pública; ix) defesa do consumidor; x) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; xi) criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada; xii) crimes económico-financeiros abrangidos pela Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

QUEM PODE BENEFICIAR DO ESTATUTO DE DENUNCIANTE?

Será considerado denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

COMO PODEM SER FEITAS AS DENÚNCIAS?

As denúncias são apresentadas através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente, sendo que o denunciante apenas pode divulgar publicamente uma infração e/ou recorrer a canais de denúncia externa em determinadas circunstâncias previstas na Lei. Tanto as denúncias internas como as externas podem ser apresentadas por escrito e/ou verbalmente, de forma anónima ou com identificação do denunciante.

AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A DISPOR DE CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA?

Sim. As entidades obrigadas a dispor de canais de denúncia interna são as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

QUAIS AS AUTORIDADES A QUEM PODEM SER APRESENTADAS DENÚNCIAS EXTERNAS?

As denúncias externas são apresentadas às autoridades, incluindo: a) o Ministério Público; b) os órgãos de polícia criminal; c) o Banco de Portugal; d) as autoridades administrativas independentes; e) os institutos públicos; f) as inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado; g) as autarquias locais; e h) as associações públicas.

COMO É GARANTIDA A PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE?

Para além do direito a proteção jurídica e da confidencialidade relativa à identidade do denunciante, a recente Lei prevê ainda a proibição da prática de atos de retaliação contra o mesmo.

CURSOS NA ÁREA DIGITAL

PARA EMPREGADOS
Idade igual ou superior a 18 anos

PARA DESEMPREGADOS
Idade igual ou superior a 18 anos
Com o 12.º Ano completo ou superior

BARCELOS - ESPOSENDE

HORÁRIO PÓS-LABORAL

COM DIREITO A
SUBSÍDIO DE
ALIMENTAÇÃO

**INFORMÁTICA
INICIAÇÃO**
75 HORAS

**APLICAÇÕES
INFORMÁTICAS
SECRETARIADO**
125 HORAS

**CONSTRUÇÃO
DE SITES E
PÁGINAS WEB**
75 HORAS

**GESTÃO DE
REDES SOCIAIS**
25 HORAS

☎ 253 818 120
253 821 935

@ emprego@acibarcelos.pt
acib@acib.eu

🌐 acib.eu